

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **EDITAL**

DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC Nº 01/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE PROFESSOR.....



**DECISÃO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC Nº 01/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE PROFESSOR**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC nº 01/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE PROFESSOR**

**Classe: Recurso Administrativo**  
**Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022**  
**Requerente: Milena Ferreira Santos Lima**  
**Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.**

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC Nº 01/2022**, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 54, de 01 de julho 2022, publicado no DOEM de 01 de julho de 2022, torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**:

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pela candidata **MILENA FERREIRA SANTOS LIMA**, inscrição nº 071501, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SMEDUC/PMMC nº 01/2022.

O presente recurso foi protocolado no dia 26.07.2022 (terça-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irrisignação da candidata a colocação divulgada no edital nº 04/2022, publicado no DOEM no dia 22.07.2022 (sexta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

**2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em síntese, a Recorrente informa que o resultado preliminar do processo seletivo simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022 não está correto, pois “ o item (B) com pontuação de (1,0) que se refere a Curso de Graduação em andamento não foi contabilizado, sendo que apresentei o histórico escolar do curso de administração pública”; “ nos itens (D,E) com pontuação de (1 a 5) onde varia de 6 meses a 2 anos de experiência profissional na área de atendimento público; o referido



*edital não faz especificação se é na área de atuação ou em outra área se é em empresa privada ou órgão público, sendo que comprovei com a CLT Digital, minha atuação na Empresa Oeste Pneus, no cargo de Supervisor de Vendas de Serviços no período de 11 meses”; e, “no item (G) com pontuação de 0,25 participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica, comprovei como certificado minha participação no I encontro Nacional de Movimento Docente, com o tema “Formação e Prática de Professores na Educação Remota” e “ certificado Programa Educacional conhecendo o Agro” .*

Requer a reavaliação da nota em relação à análise curricular e, ao final, seja conferida a integralidade da pontuação para os itens questionados do processo seletivo simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022.

De imediato, torna-se necessário dizer que a condição 2.9 do Edital nº 01, do processo seletivo simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022 é cristalina ao dispor que:

“2.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento a aceitação das normas, para o processo seletivo simplificado, contidas nos comunicados, neste edital ou em outros a serem publicados. “

Por sua vez, a condição 2.11.1 do citado Edital dispõe que:

2.11.1. Além de apresentar os documentos indicados no item 2.11. , o(a) candidato(a) entregará em envelope lacrado o currículo e cópias dos documentos comprobatórios de título que serão objeto de análise, conforme dispõe o subitem 2.2, inciso III deste edital.

Portanto, resta evidente a responsabilidade do candidato pela entrega da documentação comprobatória, no momento da inscrição, e que a análise curricular feita pela Comissão Organizadora foi realizada com base nos documentos entregues pela própria recorrente.

Por sua vez, compete a Comissão Organizadora do Certame analisar os currículos e avaliar títulos, conforme condição 6.1 do multicitado edital.

No que tange a graduação em andamento, assiste razão a recorrente, pois devidamente comprovado que está cursando Bacharelado em Administração Pública, na UNEB, conforme histórico escolar, entregue no momento da inscrição. Portanto, deve ser somada à nota da recorrente 01 (um ) ponto referente ao item B

Quanto a experiência profissional na área de atendimento público, cumpre esclarecer que a Comissão Organizadora entende que é preciso ter domínio na função de professor para corresponder com o interesse público de educação de qualidade, razão pela qual, consta do edital pontuação a ser deferida



aos candidatos que comprovem experiência profissional na área de atendimento público.

No presente certame foi prevista pontuação para a comprovação de experiência profissional na área de atendimento público com pontuação de 01 ponto, por 06 (seis) meses de experiência; de 1,1 a 3 pontos, por experiência de 06 meses e um dia a 02 anos; e, sendo que a pontuação poderia chegar até o máximo de 05 (cinco) pontos, desde que comprovada a experiência profissional de 05 (cinco) anos.

Na interpretação da norma editalícia deve a Comissão Organizadora buscar a interpretação mais razoável e justa dentre todas as possíveis, razão pela qual, não se mostra razoável a interpretação que concede pontuação por experiência profissional na função de Supervisor de Vendas na empresa Oeste Pneus Ltda., em processo seletivo simplificado para o cargo de professor, razão pela qual, a pontuação da recorrente deve ser reconsiderada passando a constar 3,15 (três vírgula quinze), na letra F, em virtude da comprovação de experiência profissional no cargo de professor nos períodos de 06.02.2012 a 21.09.2012, no município de Pontes e Lacerda, e de 01.10.2019 a 30.03.2021, no município de Barreiras, totalizando 02 (dois) anos e 02 (dois) meses.

Por óbvio, as letras D e E continua sem pontuação.

Quanto ao item G, pontuação em participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica, observa-se que a Recorrente comprovou participação no “*I Encontro Nacional de Movimento Docente, com o tema “Formação e Prática de Professores na Educação Remota”*”, o qual deve constar 0,25 na pontuação final. No que diz respeito ao “*certificado Programa Educacional conhecendo o Agro*”, não foi concedida pontuação por ausência de pertinência com a área de atuação específica.

### 3 - DA DECISÃO

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão CONHECE do presente recurso interposto pela candidata MILENA FERREIRA SANTOS LIMA, por atender aos pressupostos processuais recursais e no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para que passe a constar a seguinte pontuação da recorrente:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	A	B	C	D	E	F	G	TOTAL	SITUAÇÃO DESEMPATE EDITAL – ITEM 10.3
071501	Milena Ferreira Santos Lima	006****590	5,0	1,0	1,25	*	*	3,15	*	10,40	*



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
LUISSA LEITE M. LUISA DE ME  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

Publique-se para ciência da recorrente e demais candidatos.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 27 de julho de 2022.

Audacy Batista Requião  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SMEDUC/PMMC nº  
01/2022

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)